

Boletim do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero

Nota Técnica: Proposições Legislativas sobre educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica

Contribuição do CFEMEA

As proposições legislativas que versam sobre o tema *educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica* dizem respeito à educação formal e não-formal.

Com relação ao tema, o CFEMEA acompanha 15 proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. As proposições no tocante à educação formal versam principalmente sobre mudanças no currículo escolar do ensino fundamental e médio e nos materiais didáticos para inclusão de tais conteúdos, bem como de programas para formação de professor@s e demais profissionais da área de educação. Já as proposições sobre educação não-formal, dizem respeito à veiculação de conteúdos educativos em rádio e televisão.

Importância do Tema

A proposta de educação para diversidade, aliada à garantia do acesso à educação de qualidade, é de suma importância para as mulheres (e brasileir@s em geral) porque constitui um vetor de combate às discriminações de gênero, étnico-racial, por orientação sexual e geracional, que podem afetar e interferir no acesso e até no desempenho escolar. Desta forma, a proposta de uma educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica, contribui para a construção de novos padrões culturais, que são fundamentais para que a sociedade seja de fato igualitária. (II PNPM, capítulo 2).

Legislação Existente

A Constituição Federal de 1988 assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e no pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, bem como que serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, que regulamenta dispositivos da Constituição Federal), estabelece que os currículos de ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, conforme as características regionais e locais da sociedade.

A Lei nº 9.131/95 determina que é atribuição do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre as diretrizes propostas pelo MEC. A Resolução nº 2, de 7 de abril de 1998, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que “institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental”, define que “a base comum nacional e sua parte diversificada deverão

integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre educação fundamental e a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como: saúde, sexualidade, a vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e linguagens”.

Já a Resolução nº 3/98, do Conselho Nacional de Educação, determina que nas diferentes disciplinas serão tratados os diversos conteúdos, não havendo necessidade de criação de disciplina específica para cada assunto.

O MEC, ao criar os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) possibilitou a inserção de novos conteúdos escolares em disciplinas já existentes no âmbito do ensino fundamental e médio, em consonância com a LDB. As questões de saúde, orientação sexual e ética são já previstas pelo PCN.

A Lei 10.639/2003 modificou a Lei 9.394/1996, LDB, para incluir a obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, bem como acrescentar ao calendário escolar o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. Em 2008, a Lei 11.645 alterou a Lei 10.639 para incluir a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena.

Há ainda leis específicas que garantem direitos para determinados segmentos sociais e que compreendem o papel emblemático da educação para a formação de novos padrões culturais, que propõem mudanças nos currículos escolares, inclusão de conteúdos nos materiais didáticos, formação para professor@s, etc. É o caso, por exemplo, das seguintes leis:

- i) Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha - Lei de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, que garante o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (Art. 8º, Inciso IX).

Além da promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres (Art. 8º, inciso V); e a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia (Art. 8º, inciso VIII).

- ii) Lei 11.343/2006¹ – Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, prevê o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino; e a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino

¹ A Lei 11.343/2006 institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad – prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas (Art. 19, incisos X e XI, respectivamente).

O tema também é reforçado e ampliado nos Planos e Programas do Governo Federal, a exemplo do II PNPM, que dedica o capítulo 2 à educação.

Sendo assim, boa parte da iniciativa dos parlamentares para promoção de uma educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica já estaria contemplada na legislação ora citada. Esta situação coaduna com o entendimento de especialistas em educação como Remi Castioni, Dermeval Savioni e Rosimar Oliveira para os quais a contribuição do Congresso Nacional para esta área concentra-se na apresentação de proposições legislativas que propõem a introdução de novas disciplinas ou mudança no conteúdo do currículo escolar² (adentrando na competência reservada ao Conselho Nacional de Educação), em detrimento da função de acompanhamento e fiscalização da política nacional de educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica.

QUADRO DE PROPOSIÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO - CFEMEA

Proposição / Autoria	Ementa	Situação
PL 3099/2000 Pompeo de Mattos (PDT/RS)	Dispõe sobre a obrigatoriedade de disciplina "Orientação Sexual", nos currículos de 5ª e 6ª séries do ensino fundamental das escolas públicas e privadas.	CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Apensado ao PL 434/1999. 29/03/2007
PL 3995/1997 Enio Bacci (PDT/RS)	Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina "Sexualidade e Doenças Sexualmente Transmissíveis, Formas de Contágio e Prevenção", no currículo da escola fundamental.	CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aguardando discussão do parecer de Márcio França (PSB/SP), pela aprovação. 11/08/2009

² Estudo realizado pela ONG Ação Educativa identificou que existem 250 proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional propondo mudança no conteúdo ou inclusão de novas disciplinas curriculares.

Proposição / Autoria	Ementa	Situação
PL 4714/1998 Paulo Paim (PT/RS)	Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nos programas de ensino de 1º e 2º graus, das informações e orientações científicas sobre a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs, drogas, entorpecentes, psicotrópicos, bebidas alcoólicas e cigarros e dá outras providências.	CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Apensado ao PL 3995/1997
PL 339/1995 Jaques Wagner (PT/BA)	Institui obrigatoriedade da veiculação gratuita, pelas emissoras de rádio e televisão do país, de mensagens alusivas e formas de prevenção contra a AIDS e dá outras providências.	Mesa/CD – Mesa da Câmara dos Deputados. Aguardando deliberação de recurso. 26/06/2001
PL 544/1999 Paulo Gouvêa (PST/RS)	Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis/AIDS e ao uso de drogas, em livros e cadernos escolares.	CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Aguardando discussão do parecer de Bispo Rodrigues (PR/RJ), pela aprovação. 17/07/2007
PL 2617/2000 Enio Bacci (PDT/RS)	Torna obrigatória a veiculação de mensagens educativas nos livros e materiais distribuídos pelo Ministério da Educação e dá outras providências.	CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Apensado ao PL 544/1999 17/07/2007
PL 3251/2004 Carlos Nader (DEM/RJ)	Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e ao uso de entorpecentes, drogas, em livros e cadernos escolares.	CEC - Comissão de Educação e Cultura. Aguardando discussão do parecer de Ângela Portela (PT/RR), pela aprovação. 18/11/2009
PL 6314/2005 Takayama (PMDB/PR)	Acrescenta inciso ao art. 142 da Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Excluindo o crime de injúria e difamação quando for a opinião de professor ou ministro religioso.	CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aguardando discussão do parecer de Luiz Couto (PT/PB), pela rejeição. 25/04/2007

Proposição / Autoria	Ementa	Situação
PL 601/2007 Carlos Abicalil (PT/MT)	Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas.	CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Apensado ao PL 584/2007. 11/04/2007
PL 434/1999	Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino sobre as drogas entorpecentes e psicotrópicas e sobre prevenção das doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e AIDS a nível do primeiro e segundo graus de ensino e nos cursos de formação de professores e dá outras providências.	CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - Pronta para Pauta.
PL 584/2007 Alice Portugal (PC do B/BA)	Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do uso de Drogas.	CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Apensado ao PL 434/1999. 30/01/2008
PL 42/2007 Lincoln Portela (PR/MG)	Altera o art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e disciplina a oferta de educação sexual nas escolas de educação básica.	CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aguardando discussão do parecer de Sandro Mabel (PR/GO), pela aprovação. 23/06/2009
PLC 79/2009 Alice Portugal (PC do B/BA)	Modifica a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Torna obrigatória a inclusão de conteúdo sobre Direitos da Mulher no ensino médio.	CE - Comissão de Educação. Aguardando parecer de Rosalba Ciarlini (DEM/RN). 13/07/2010
PL 2431/2007 Maria do Rosário (PT/RS)	Dispõe sobre a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos e práticas que contribuam para o combate à violência doméstica contra a mulher, ampliando a efetividade da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, notadamente no tocante à implementação dos incisos V, VIII e IX de seu art. 8º.	CEC – Comissão de Educação e Cultura. Aguardando discussão do parecer de Alice Portugal (PC do B/BA), pela aprovação (na forma do substitutivo aprovado pela CTASP). 14/07/2010

Proposição / Autoria	Ementa	Situação
PL 3361/2008 Pompeo de Mattos (PDT/RS)	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo os Direitos Humanos como diretriz a ser observada pela educação básica e meio de alcance dos objetivos do ensino fundamental.	CEC – Comissão de Educação e Cultura. Apensado ao PL 2431/2007. 16/05/2008